

INTERESSADO: COLÉGIO "SANTA MARCELINA" - Capital

ASSUNTO : Consulta

RELATOR : Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS

PARECER CEE Nº 1537/75; CSG; Aprov. em 28/5/75

## I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: A Direção do Colégio "Santa Marcelina", desta Capital, consulta sobre a validade das matrículas no "curso de Habilitação para o Magistério em Escola Maternal e Jardim da Infância (um ano após três anos de Habilitação para Magistério de 1º grau até a 4ª série - Parecer CEE nº 349/72)".

2. APRECIÇÃO: A consulta pode ser respondida com base em pronunciamentos já feitos por este Conselho.

A Deliberação CEE nº 20/74 estabelece que a atual habilitação, ao nível do 2º grau, para o magistério das quatro primeiras séries do ensino de 1º grau deve ser feita em quatro anos, com mínimo de 2.900 horas de duração.

O Colégio "Santa Marcelina" havia organizado seu curso em três anos, de acordo com o padrão estabelecido pelo Parecer CFE nº 349/72. A Deliberação CEE nº 20/74 admite que as escolas assim organizadas ofereçam um ano de estudos adicionais para equiparação dos diplomas àqueles referentes a cursos de quatro anos.

Por sua vez, o Parecer CEE nº 2477/74, ao examinar pedido da Escola Normal "São José", de Vila Zelina, conclui que a escola "pode organizar e fazer funcionar um curso de formação de Professor de Jardim de Infância, desde que o faça nos termos do resolvido no Parecer nº 349/72 do Conselho Federal de Educação e na Deliberação CEE nº 20/74". A conclusão do mesmo Parecer estabelece, em seu item 4, que "em casos semelhantes ao presente, poderão os órgãos próprios da Secretaria da Educação decidir do pedido, tendo em vista o que consta deste Parecer".

Com estes esclarecimentos, pensamos poder adotar a seguinte:

## II - CONCLUSÃO

A Secretaria da Educação, por seus órgãos próprios, poderá autorizar as escolas a ministrarem um ano de estudos adicionais aos alunos que concluíram habilitação nos termos do art. 4º da Deliberação CEE nº 20/74, com a redação dada na Deliberação CEE nº 23/74. Esse ano de estudos poderá ser dedicado à habilitação para o magistério do pré-escolar, conforme prevê o Parecer CEE nº 2477/74, bem como Parecer do Conselho Federal de Educação aprovado em 9/5/75.

O Colégio "Santa Marcelina", desta Capital, deve dirigir-se à Secretaria da Educação.

São Paulo, 21 de maio de 1975  
a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR, LIONEL CORBEIL.

Sala das Sessões, em 21 de maio de 1975  
a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente  
no exercício da Presidência

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 28 de maio de 1975  
a) Cons. Hilário Torloni - Vice-Presidente  
no exercício da Presidência